



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando a falta de disposição expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexandria (RICMA) neste tipo de situação;

Considerando o prazo da exaurido para tratativa mais participativa da sociedade na elaboração da proposição;

Considerando a inobservância ao tempo hábil requerido no **Ofício nº 30/2025/GP-CMA**;

Considerando o vício de apresentação, conforme expressa o art. 107, §4º, do RICMA, inviabilizando a celeridade do processo legiferante;

Considerando o vício expreso de vedação à apresentação propositiva, nos termos do art. 153, §4º, do RICMA;

Considerando o vício explícito na inobservância dos parágrafos §2º, §3º, §5º e §7º do art. 153, e §3º do art. 154, do RICMA;

Considerando a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** (art.69); e

Considerando a indicação por meio da **RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 210 do RICMA, propõe a seguinte solução de **PRECEDENTE REGIMENTAL**:

Art. 1º Excepcionalmente, em razão de vício processual legislativo encontrado nas proposições ainda não remetidas ao Poder Executivo, poderá o presidente, de ofício, submeter a matéria **exclusivamente** ao **plenário** para nova deliberação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

§ 1º A reconstituição de quaisquer matérias legislativas de que trata este *caput* tornam nulas todas as deliberações e registros anteriores, assim como a respectiva produções de efeitos.

§ 2º Será permitida a apresentação de nova(s) emenda(s) e a(s) retirada(s) ou alteração(ões) das emendas preexistentes antes do início da discussão em plenário;

§ 3º Dispensar-se-á a emissão de novos pareceres para o que já fora deliberado;


§ 4º O processo legislativo a que se refere o *caput* tramitará em única discussão e única votação; e

§ 5º A tramitação poderá ocorrer em quaisquer das reuniões ordinárias de que trata o art. 180 do RICMA.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor após a sua aprovação em plenário.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,
Rio Grande do Norte, em 16 de setembro de 2025.


Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria